

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004114/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/10/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057799/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.020108/2017-81
DATA DO PROTOCOLO: 05/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

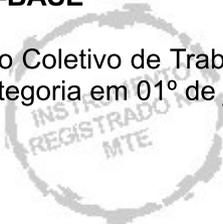
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP MARIT E FLUVIAIS, EMPREG TERRESTRES DE EMP AQUAVIARIAS, AGENC MARITIMAS E ATIVIDADES AFINS NO EST DO PR - SETTA-PAR, CNPJ n. 79.428.413/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SIVONEI SODRE GOULART;

E
INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ n. 29.884.632/0001-47, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PEDRO LIMA GHIATA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados nas empresas de operação portuária**, com abrangência territorial em **Paranaguá/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado a todos os empregados abrangidos por este Acordo, um piso salarial mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A empresa concederá aos seus funcionários reajuste salarial no mesmo percentual que o reajuste anual fixado na Cláusula Sétima do Contrato nº 7000.010.3248.17.2, celebrado entre INFOTEC e PETROBRAS. O reajuste, apurado no Contrato em outubro de 2017, será aplicado aos funcionários da INFOTEC em 1º de janeiro de 2018.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas pela empresa com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e com adicional de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados. A empresa fica obrigada a manter registro de horas extras, bem como cartão externo, em conformidade com o Art. 66 da CLT.

O trabalho noturno, realizado no período compreendido entre 22h00min e 05h00min horas, será pago com um adicional de 20% (vinte por cento), incidente sobre a remuneração de horas normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá aos seus respectivos empregados, em forma de pecúnia, o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais) por cada dia útil trabalhado, com participação por parte dos empregados limitada a 1%.

Parágrafo único - Devido à data da assinatura do presente, as diferenças resultantes do Vale Refeição, relativas ao período de fev/17 a ago/ de 2017 serão quitadas em set/17.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSPORTE

A empresa concederá aos seus respectivos empregados, o benefício de vale transporte conforme legislação.



AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

A empresa concederá aos seus respectivos empregados, Planos de Saúde (atendimento médico, hospitalar/ambulatorial), livre de qualquer desconto, não extensivo a familiares.

CLÁUSULA NONA - PLANO ODONTOLÓGICO

A empresa concederá aos seus respectivos empregados, Planos Odontológico (atendimento/procedimentos), livre de qualquer desconto, não extensivo a familiares.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA/AUXÍLIO FUNERAL

A empresa concederá aos seus respectivos empregados, Seguro de Vida/Auxílio Funeral, livre de qualquer desconto, não extensivo a familiares. Os valores do seguro serão de acordo com a tabela da empresa contratada abrangendo casos de acidentes, morte (natural e/ou acidental) e auxílio funeral fixado no valor de R\$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A empresa obriga-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme Lei 7.855/89, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

O Aviso Prévio que trata o capítulo VI, do título IV, da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias ao empregados que tenham mais de 1(um) anos de serviços prestado na empresa.

Parágrafo único: Conforme a nova lei aprovada em outubro de 2011 - Lei 12.506/2011 houve um acréscimo de 3 dias de aviso para cada ano trabalhado, ou seja, até um ano de trabalho o aviso continua sendo de 30 dias e a cada ano de trabalho completado, soma-se mais 3 dias até o limite de 90 dias de aviso, o que será atingido somente no vigésimo primeiro ano (1 ano = 30 dias + 20 anos = 60 dias)

Quadro:

Tempo Trabalhado	Dias de Aviso
Até 1 ano	30
Até 2 anos	33
Até 3 anos	36
Até 4 anos	39
Até 5 anos	42
Até 6 anos	45
Até 7 anos	48
Até 8 anos	51
Até 9 anos	54
Até 10 anos	57
Até 11 anos	60
Até 12 anos	63
Até 13 anos	66
Até 14 anos	69
Até 15 anos	72
Até 16 anos	75
Até 17 anos	78
Até 18 anos	81
Até 19 anos	84
Até 20 anos	87
A partir de 20 anos	90

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A empresa compromete-se a cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como a implantar medidas que visem à melhoria de suas instalações e condições de trabalho em geral dos empregados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESCALA DE TRABALHO

a) Escala de Trabalho 7 X 7

Fica autorizada a instituição de jornada de trabalho consistente em escala de 7 (sete) dias trabalho, com turnos de 12 (doze) horas; imediatamente seguidos de 7 (sete) dias de descanso.

Parágrafo único: O cumprimento da escala prevista nesta cláusula não ensejará o pagamento de horas extras ou qualquer retribuição adicional, além do próprio salário, na forma do artigo 59, caput e § 2º, da CLT, em razão dos períodos de descanso prolongados que serão usufruídos pelos trabalhadores e, sobretudo, pelo fato de que a soma das jornadas será inferior a 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

b) Escala de Trabalho 12 X 36

Fica facultada às empresas a compensação de horas, bem como, à implantação de jornada de trabalho em turno fixo de 12 (doze) horas, no sistema **12x36** (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), já computados os DSR's, em conformidade com a SUMÚLA 444 do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADOR

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, conforme a CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas, Art. 473.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS

A empresa obriga-se a avisar, com 01 (um) mês de antecedência ao empregado, quando este deverá entrar em férias, de acordo com a Legislação em vigor.

Parágrafo único: A empresa obriga-se a efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dias antes do início das mesmas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PERICULOSIDADE

O valor do adicional de periculosidade será o salário básico do empregado acrescido de 30%, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS

A empresa realizara exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissionais, periódicos e demissionais, conforme a Norma Regulamentadora 17 - NR 17 do Ministério do Trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICADO DE ACIDENTE

A empresa se obriga a comunicar ao Ministério do Trabalho qualquer acidente de trabalho, conforme determina a lei vigente e, estende essa comunicação ao SETTAPAR.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR

Sobre os salários base, já previsto neste Acordo, a empresa efetuará o recolhimento de 1% (um por cento) ao mês, SEM QUAISQUER ÔNUS PARA OS EMPREGADOS, destinado ao SETTAPAR para Assistência Social, através de guia de recolhimento fornecida por este sindicato.

Os recolhimentos previstos nesta cláusula deverão ser efetuados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do pagamento dos salários.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações trabalhistas de todos os empregados da empresa serão realizadas no SETTAPAR, conforme agendamento do sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÃO

As partes, sindicato e empresa, se comprometem a promover novas negociações de percentual/valores no período da data base, no que tange as cláusulas econômicas de: Alimentação, Transporte e percentual de contribuição dos empregados.

**SIVONEI SODRE GOULART
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP MARIT E FLUVIAIS, EMPREG TERRESTRES DE EMP AQUAVIARIAS, AGENC
MARITIMAS E ATIVIDADES AFINS NO EST DO PR - SETTA-PAR**

**PEDRO LIMA GHIATA
DIRETOR
INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.